



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.235 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Autor: Executivo Municipal

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009, PARA RESTRINGIR O DIREITO AO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA EXCLUSIVAMENTE AOS ADVOGADOS PÚBLICOS E PROCURADORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal em Exercício, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou realizada no dia 15 de dezembro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.461, de 17 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Após o trânsito em julgado de sentença que fixar honorários advocatícios de sucumbência em favor do Município, os valores recolhidos aos cofres públicos serão destinados exclusivamente aos advogados públicos e procuradores ocupantes de cargos efetivos integrantes do quadro permanente do Departamento Jurídico do Município.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.461, de 17 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os valores referidos nesta Lei serão recebidos pelos advogados públicos e procuradores ocupantes de cargos efetivos, ainda que se encontrem nas seguintes situações:

I – Licença para tratamento de saúde;

II – férias;

III – gala;

IV – nojo;

V – convocação para prestação de serviço obrigatório por lei;

VI – licença por acidente de trabalho;

VII – licença gestante;

VIII – licença paternidade;

IX – faltas, observado o limite legal;

X – afastamento do serviço por participação em congressos, seminários ou eventos similares de interesse jurídico da municipalidade, desde que devidamente autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.461, de 17 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 3º.** Não se beneficiam do disposto nesta Lei:*

I – o advogado público ou procurador que passar a exercer função fora do Departamento Jurídico;

II – o advogado público ou procurador aposentado ou inativo;

III – os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas ou qualquer outro vínculo que não seja de natureza efetiva.”

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as que permitam o repasse de honorários advocatícios de sucumbência a ocupantes de cargo em comissão ou funções de direção.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 16 de dezembro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos